



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.282, de 30 de abril de 2003,

PROJETO DE LEI Nº. 5.361

Autor: Vereador Maurício Quintella

**ESTABELECE GARANTIAS AOS
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE
COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida às pessoas portadoras de deficiência física, o percentual de 20%(vinte por cento), nos postos de trabalho abertos pela Prefeitura Municipal para o exercício de comércio eventual, ambulante e nas empresas que tenham concessão de serviços públicos no município de Maceió.

Art. 2º - O poder Executivo, através da Secretaria de Ação Social, cadastrará os interessados, e definirá critérios de preferência e prioridades para se ter acesso aos benefícios desta Lei.

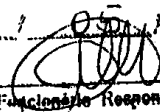
Art. 3º - Os beneficiários desta Lei, não estarão isentos de preencher todos os requisitos, qualificação e avaliações previstas e exigíveis pela Legislação disciplinadora da atividade que pretende exercer.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Maceió regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a partir da data da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de abril de 2003.


ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE
Prefeito em exercício

Publicado no DOM
01/05/03

Funcionário Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	